



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.641, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI - junto ao Departamento de Mobilidade Urbana (DEMURB), e dá outras providências.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de criar e organizar a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), às normas constantes da Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece diretriz para a elaboração do regime interno desse colegiado, de modo a criar o seu funcionamento para o julgamento dos recursos correlatos

DECRETA

Art. 1º. - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) no Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, atendendo os dispostos legais e exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, constantes também, na Lei Municipal nº. 2.216, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Departamento de Mobilidade Urbana (DEMURB) no Município de Rio Grande da Serra/SP.

Art. 2º. - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é o órgão colegiado competente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo próprio órgão ou entidade executiva ou outro órgão conveniado, nos termos do artigo 24, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. - A JARI ficará vinculada ao órgão executivo de trânsito do Município e para o desempenho de suas funções disporá da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 4º. - A JARI somente poderá deliberar com, pelo menos, dois de seus membros reunidos, sendo imprescindível a presença do Presidente na composição.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 6º. - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a legislação em vigor.

Art. 7º. - Compete à JARI:

I - julgar recursos interpostos das decisões que impuserem penalidades por infratores previstas na legislação de trânsito;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - julgar as infrações cometidas na área jurisdicional do município;

V - credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), segundo disposições estabelecidas por este Conselho;

VI - formular seu regimento interno segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Parágrafo único - O processamento e julgamento dos recursos obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções CONTRAN;

Art. 8º. - A JARI será composta por três membros titulares e por três suplentes, respectivamente. Estes serão indicados e nomeados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos titulares.

Art. 9º. - Os membros da JARI deverão ser cidadãos brasileiros de ilibada reputação e dotados de conhecimentos de assuntos ligados aos diversos ramos de trânsito.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - O Presidente e os demais membros da Junta Administrativa de Infrações serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º. - A JARI será constituída por 03 (três) membros titulares com respectivos suplentes, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa de sociedade ligada à área de trânsito;

§ 2º. - A JARI disporá de um secretário, indicado pelo DEMURB, que auxiliará os membros e trabalhos da JARI;

§ 3º. - Todos os membros deverão possuir carteira nacional de habilitação;

§ 4º. - Não poderão fazer parte da JARI:

I - O membro que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze (12) meses do prazo da penalidade;

II - Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado e os inelegíveis;

III - Membros e assessores dos CETRANS;

IV - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionados com centro de formação de condutores, despachantes, guinchos, comercialização e desmanches de veículos automotivos;

V - Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

§ 5º. - Na hipótese de ocorrer qualquer fato que venha enquadrar o componente da JARI nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, o mesmo será imediatamente substituído;

§ 6º. - Todos os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

I - A presidência da JARI será ocupada por um de seus membros titulares, e será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 7º. - O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano, permitida a recondução por um mandato de igual período;

§ 8º. - A JARI terá regimento interno próprio, por ato legal do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 11 - O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução pelo mesmo prazo.

Art. 12 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro do órgão municipal, indispensável ao seu pleno funcionamento, até que, por Lei se promova a estrutura administrativa e o Quadro de Pessoal da Junta.

Art. 13 - Ao servidor público designado a prestar serviços na JARI aplicam-se as disposições relativas a obrigações e deveres, direitos e vantagens previstos nas leis que regulam as atividades do funcionalismo público do Município.

Art. 14 - O Poder Público Municipal poderá contratar advogado para prestar assessoria à Junta.

Art. 15 - Os casos omissos do regimento ou na efetivação deverão ser resolvidos pela Junta, consultados os órgãos normativos CETRAN e ou CONTRAN.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de setembro de 2019
- 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

